

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA - CESC

Matrícula da PJ: 285.058

CNPJ*: 36.278.306/0001-51

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

JOAO
ANTONIO
TOSTA
ESPOSITO:142
39800773

Assinado de forma
digital por JOAO
ANTONIO TOSTA
ESPOSITO:14239800
773
Dados: 2024.09.12
17:47:59 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO TOSTA ESPOSITO
120503/0 -1 CRC/RJ

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.



CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL** com prazo de duração indeterminado, de Direito Privado, de caráter assistencial social, cultural e desportivo, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Rua das Enfermeiras nº 300, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23.032-220, domicílio e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do mesmo estado.

Art. 2º - O CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC, enquanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- I) Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- II) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;
- III) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções;
- IV) Promoção da assistência social benéfica nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- V) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

Rubricas:



VI) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

§ 1º - É facultado a constituição de filiais, bem como outras pessoas jurídicas, em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que, cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º - O CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - Será criado o órgão de Ouvidoria no **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Art. 5º - O CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

§ 1º – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Art. 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Art. 7º - A sociedade será composta de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da sociedade, os quais não responderão **pessoalmente** pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 8º - O CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC possui as seguintes categorias de associados:

I. Sócio Fundador - Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA da Fundação do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**.

Rubricas:



II. Sócio Efetivo - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**, havendo sido admitido por indicação de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

§ 1º - O **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC** poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de sócios.

§ 2º - No caso de vacância definita na categoria de Sócio Fundador seu preenchimento se fará por eleição em Assembleia Geral Extraordinária, à qual concorrerão somente os integrantes da categoria de Sócio Efetivo.

Art. 9º - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - A exclusão ou demissão de associado do quadro de sócios ocorrerá nos casos abaixo, em assembleia geral para esse fim, assegurado, exceto nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, o direito de defesa e de recursos:

- a) Requerimento por parte do associado;
- b) Falecimento;
- c) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
- d) Ausência sistemática aos trabalhos;
- e) Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
- f) Infração as normas estatutárias;
- g) Provocação de danos a imagem do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**
- h) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Art. 11º - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de sócios efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios.

Rubricas:



- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Art. 12º - São deveres de todos os sócios:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da XXXXX
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo ao **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**.

Art. 13º – O sócio responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º - A responsabilidade do sócio somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Rubricas:



CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 14º - São órgãos de administração do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores, sócios efetivos e atletas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16º - A Assembleia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia geral de Sócios será convocada:

a) **Ordinariamente**, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da associação e a cada 4 (quatro) anos para eleger o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva.

b) **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;

b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

c) Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Rubricas:



e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista em lei e neste estatuto.

f) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 19º - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, 01 (uma) hora após.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 20º – O CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, composta dos seguintes membros:

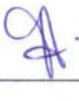
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais;
- d) Diretor de Marketing e Comunicação;
- e) Diretor Financeiro.

§ 1º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

Art. 21º - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Art. 22º - o relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Rubricas:



Art. 23º – O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar o **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**.
- h) Representar os atletas.
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

Art. 25º – Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1º – Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com a Vice-Presidente os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

Rubricas:



- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de sócios e títulos honoríficos.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;

Art. 28º – Compete à Diretoria de Educação, Esporte e Ações Sociais:

- a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;
- b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- c) Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;
- d) Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;
- e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- f) Representar os atletas.
- g) Opinar e propor ações e projetos esportivos

Art. 29º – Compete à Diretoria de Marketing e Comunicação:

- a) Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;
- b) Auxiliar a Diretoria de Educação e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

Rubricas:

lpa *gf.*



Art. 30º – Compete à Diretoria Financeira:

- a) Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
- b) Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras;
- c) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral através de voto direto com um mandato de 04 anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º - Obrigatoriamente dois (2) conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 2º – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão, votação e aprovação pela assembleia geral.

Art. 32º - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 33º - O funcionamento do conselho fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

Art. 34º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

Art. 35º - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Rubricas:



Art. 36º – Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuições a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V deste Estatuto, com sua aplicação ali estabelecida.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Seção I

Comissão Eleitoral

Art. 37º – A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 4 (quatro) Membros indicados por cada órgão diretor, sendo 2 indicado pela diretoria executiva e 2 pelo conselho fiscal.

§ 1º - A nomeação de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 3º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.

§ 4º - Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 5º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Art. 38º – A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Art. 39º - Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Art. 40º - Compete à Comissão Eleitoral:

- elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Sócios;
- elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito a ampla divulgação;

Rubricas:



- c) gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;
- d) zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;
- e) zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;
- f) escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os sócios voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);
- g) auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direto à fiscalização;
- h) assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;
- i) comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;
- j) dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;
- k) conhecer e julgar recursos das Chapas;

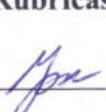
§1º - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- b) requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;
- c) elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.
- d) dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;
- e) presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;
- f) encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- b) secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;
- c) auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;
- d) no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Rubricas:



Seção II

Das Eleições

Art. 41º - - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 04 (quatro) anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art. 42º - Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 43º - Nas eleições para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprovou, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

Art. 44º - Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º - Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa.

§ 2º - Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 10 (dez) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

Art. 45º - Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.

Art. 46º - As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

Art. 47º - Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

Rubricas:



Art. 48º - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.

Art. 49º - O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

§ 1º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

Art. 50º - A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

Art. 51º - Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

Art. 52º - Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerézima.

Art. 53º - Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a apertura das urnas e contagem dos votos.

Art. 54º - O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 55º - A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e pela maioria de 2/3 (dois terços) de todos os sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

§ 1º - Em caso de extinção ou dissolução do **CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA – CESC**, o patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico poderá ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou;

§ 1º – Em caso de extinção ou dissolução da Instituição, Programa ou Projeto a que se refere o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Rubricas:



Art. 56º - Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

Art. 57º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto aprovado em Assembleia realizada no dia 05 de mês setembro de 2024.

Rio de janeiro, 05 de setembro de 2024.

Sr. Marcos Antônio Suzano Costa

Presidente AGE

BRUNA
ESTIMA
ESPOSITO:1
2031765701

Assinado de forma
digital por BRUNA
ESTIMA
ESPOSITO:120317657
01
Dados: 2024.09.16
16:21:25 -03'00'

Sra. Fernanda Froes de Alexandre dos Santos

Secretária AGE

Bruna Estima Esposito

OAB/RJ nº 196417

"Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas em Lei, nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pág. 42".

JOAO ANTONIO
TOSTA
ESPOSITO:1423
9800773

Assinado de forma
digital por JOAO
ANTONIO TOSTA
ESPOSITO:14239800773
Dados: 2024.09.16
16:21:53 -03'00'

João Antônio Tosta Esposito – CRC nº RJ-120503/o-1

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-285058

3202409131553422 18/09/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EERE49616 UUI

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos
Verifique autenticidade em rcpj.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

